

ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
E
A UNIVERSIDADE DO ALGARVE - UAlg

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua, bem como promover intercâmbios mútuos, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo seu Reitor, Prof. Antonio Heronaldo de Sousa, situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil e a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, representada por seu Reitor, Professor António Manuel da Costa Guedes Branco, com endereço no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, Portugal, celebraram o seguinte acordo:

Cláusula 1: Áreas de Cooperação

A cooperação entre as duas universidades será realizada com a perspectiva de promover laços acadêmicos e culturais. Tal cooperação incluirá atividades educacionais e de pesquisa, em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas instituições.

Cláusula 2: Formas de Cooperação

1. Ambas as universidades concordam que a cooperação entre elas incluirá, porém não estará limitada aos seguintes objetivos:
 - (i) A promoção do intercâmbio de membros do corpo docente e/ou pesquisadores de ambas as instituições;
 - (ii) A facilitação da aceitação de membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições que estejam elaborando suas teses de doutorado;
 - (iii) A promoção de pesquisa em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
 - (iv) A promoção do intercâmbio de alunos de ambas as instituições;
 - (v) A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações e informações e literatura acadêmicas;
 - (vi) A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa, bibliotecas e órgãos administrativos de cada instituição;

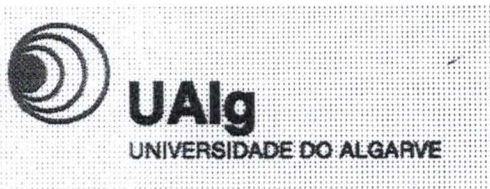
2. Exceto com relação às disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relativas à implementação das atividades referidas neste Acordo serão negociadas por ambas as instituições e pelas partes interessadas, sendo pactuadas em um documento por escrito antes do início das atividades.

Cláusula 3: Intercâmbio de Membros do Corpo Docente e Pesquisadores

1. Ambas as universidades se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e pesquisadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.
2. Ambas as universidades poderão fornecer apoio econômico para os membros do corpo docente ou pesquisadores visitantes da outra instituição, porém não estão obrigadas a fazê-lo.
3. Ambas as universidades prestarão assistência aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra universidade na obtenção de acomodações para moradia, porém não estão obrigadas a fornecer tais acomodações.
4. Ambas as universidades permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores visitantes.

Cláusula 4: Intercâmbio de Alunos

1. Ambas as universidades farão intercâmbio de alunos de pós-graduação e de graduação.
2. Cada instituição será responsável pela escolha dos alunos que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino. Os alunos participantes pagarão a taxa de matrícula à sua instituição de origem e então estudarão na outra instituição sem despesas adicionais com mensalidades ou anuidades escolares.
3. Cada instituição ajudará a providenciar acomodação local para os alunos visitantes, sendo que, entretanto, o custo de tal acomodação local será de responsabilidade dos alunos visitantes, que com eles arcará. Cada aluno participante ou sua instituição será exclusivamente responsável pelas providências de viagem e os custos da mesma. As demais despesas, tais como passaporte, vistos, serviços de telefone, livros e qualquer outro tipo de despesas pessoais, também serão pagas pelo aluno.
4. Cada Universidade poderá auxiliar seus alunos, fornecendo bolsas de estudo específicas, e cada instituição exigirá que os alunos participantes mantenham seu próprio seguro-saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil. Todos os alunos deverão apresentar comprovação de tal seguro à instituição de destino.



5. O aluno visitante cumprirá os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.

Cláusula 5: Administradores do Acordo

O reitor de cada instituição assume a responsabilidade final por este Acordo, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

- (i) Pela Universidade do Algarve : Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade - GRIM.
- (ii) Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional-SCII.

Cláusula 6: Validade do Acordo

1. Este Acordo entrará em vigor na data em que os órgãos diretores de ambas a universidades derem sua aprovação formal e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após o qual poderá ser renovado.
2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Acordo notificando oficialmente a outra parte por escrito sobre sua intenção de fazê-lo, através de correspondência registrada, com 6 (seis) meses de antecedência.
3. As disposições deste Acordo poderão ser alteradas a qualquer momento, através de consentimento mútuo por escrito de ambas as universidades.

25 de fevereiro..... 2016.

Assinado pela
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

.....
Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor

10 de março..... 2016.

Assinado pela
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

.....
António Manuel da Costa Guedes Branco
Reitor

